

# SUMÁRIO – 10.2.1 PROJETO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS MINERÁRIOS

---

10. PLANO DE ACOMPANHAMENTO GEOLÓGICO/ GEOTÉCNICO E DE RECURSOS MINERAIS.....	10.2.1-1
10.2. PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS . .....	10.2.1-1
10.2.1. PROJETO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS MINERÁRIOS.. .....	10.2.1-1
10.2.1.1. INTRODUÇÃO .....	10.2.1-1
10.2.1.2. RESULTADOS CONSOLIDADOS .....	10.2.1-3
10.2.1.2.1. ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO E ANDAMENTO DOS PROCESSOS MINERÁRIOS .....	10.2.1-4
10.2.1.2.2. REALIZAÇÃO DE ACORDOS COM OS TITULARES DOS PROCESSOS MINERÁRIOS .....	10.2.1-11
10.2.1.2.3. TRANSFORMAÇÃO DE BLOQUEIO PROVISÓRIO PARA BLOQUEIO DEFINITIVO .....	10.2.1-21
10.2.1.3. ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS DO PROJETO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS MINERÁRIOS.....	10.2.1-21
10.2.1.4. ATENDIMENTO ÀS METAS DO PROJETO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS MINERÁRIOS.....	10.2.1-23
10.2.1.5. ATIVIDADES PREVISTAS .....	10.2.1-25
10.2.1.6. ATENDIMENTO AO CRONOGRAMA.....	10.2.1-25
10.2.1.7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10.2.1-27
10.2.1.8. EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO .....	10.2.1-29
10.2.1.9. ANEXOS.....	10.2.1-29

## 10. PLANO DE ACOMPANHAMENTO GEOLÓGICO/ GEOTÉCNICO E DE RECURSOS MINERAIS

### 10.2. PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS

#### 10.2.1. PROJETO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS MINERÁRIOS

##### 10.2.1.1. INTRODUÇÃO

Os estudos de Análise de Impactos do EIA/RIMA (Volume 30)<sup>1</sup> da UHE Belo Monte caracterizaram e avaliaram os impactos referentes às interferências em áreas de títulos minerários na região de influência do empreendimento. Em função desses estudos, foi estabelecida a implementação do Programa de Acompanhamento das Atividades Minerárias, que foi subdividido em dois projetos distintos: o Projeto de Acompanhamento dos Direitos Minerários, tema do presente RC, e o Projeto de Acompanhamento da Atividade Garimpeira (PBA 14.1.1), que é abordado no âmbito do Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande do Xingu (PBA 14).

Observa-se ainda que o Projeto em tela tem como foco principal a avaliação dos processos minerários na ANM, contemplando tanto a Área de Influência Direta (AID), quanto a Área Diretamente Afetada (ADA) da UHE Belo Monte. Tal dinâmica está relacionada às diversas fases dos processos minerários em tramitação na referida agência, sendo elas:

- Requerimento de Pesquisa;
- Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira;
- Requerimento de Registro de Licenciamento;
- Licenciamento;
- Autorização de Pesquisa;
- Requerimento de Lavra;

---

<sup>1</sup> Leme Engenharia, 2009. Estudos de Impacto Ambiental do AHE Belo Monte – Avaliação de Impactos – PARTE 2 – Volume 30

- Concessão de Lavra;
- Permissão de Lavra Garimpeira, e
- Edital de Disponibilidade.

No contexto do 9º Relatório Consolidado (RC) emitido junto ao IBAMA no final de janeiro de 2016, foi verificada a conclusão das atividades relacionadas ao acompanhamento da atualização e do andamento dos processos minerários junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atual Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme havia sido contemplado originalmente nos itens 1 e 3 do cronograma do Projeto Básico Ambiental (PBA) para este Projeto 10.2.1. Mesmo assim, decidiu-se então pelo prolongamento do presente Projeto até o final do primeiro semestre de 2016, em função da continuidade de execução das atividades de transformação do bloqueio provisório em definitivo para a poligonal da área de influência da UHE Belo Monte e de realização dos possíveis futuros acordos indenizatórios.

Entretanto, muito embora o requerimento de transformação do bloqueio provisório para definitivo, assim como os demais documentos pertinentes, tenha sido protocolizado pela Norte Energia dentro do prazo previsto (final de março/2016), o órgão responsável, no caso (desde 05 de dezembro de 2018, quando foi extinto o DNPM) a atual ANM, não se manifestou a respeito até o presente momento.

Por outro lado, considerando o fato de que a atividade de acordos indenizatórios está atrelada àquelas de acompanhamento, atualização e análise de processos junto ao referido órgão e que, sob a ótica da legislação mineral, ainda existem processos interferentes pendentes de análise no âmbito da ANM, decidiu-se por dar continuidade a todas as atividades que caracterizam o presente Projeto 10.2.1, em princípio, até o final do mês de maio de 2019.

Nesse contexto, o conteúdo do presente RC objetiva a caracterização e comprovação da execução das atividades inerentes ao Projeto de Acompanhamento das Atividades Minerárias (PBA 10.2.1) durante o ano de 2018, estabelecendo, em função do exposto no parágrafo supra, a continuidade tanto das atividades de “Atualização da Relação de Processos Minerários Registrados Junto à ANM”, com periodicidade mensal, quanto das atividades de “Solicitação da Poligonal de Bloqueio Definitivo” e “Realização de Possíveis Acordos Indenizatórios com os Titulares dos Processos Minerários”.

Ademais, também conforme antes aqui abordado, ficou estabelecido o prolongamento executivo de todas as atividades supracitadas até o final do mês de maio de 2019, com as devidas justificativas técnicas que levaram a essa extensão do seu prazo de execução, que podem ser visualizadas no item 10.2.1 – “Atendimento ao Cronograma” do presente Relatório.

### 10.2.1.2. RESULTADOS CONSOLIDADOS

Conforme mencionado em RCs anteriores, ao longo dos últimos quase oito anos de desenvolvimento do Projeto todas as atividades previstas no PBA vêm sendo realizadas de acordo com o que está estabelecido em seu cronograma, estando as mesmas em conformidade e atendimento aos objetivos e metas pré-estabelecidos.

A primeira etapa do Projeto foi iniciada em fevereiro de 2011, com a solicitação junto ao então DNPM, por parte da Norte Energia, do bloqueio provisório da área de interferência da UHE Belo Monte, conforme previsto na legislação pertinente (Art. 42 do Código de Mineração). O atendimento ao pleito gerou uma poligonal que foi determinada em função das variáveis construtivas e socioambientais do empreendimento, naquele momento.

A partir do bloqueio provisório, estabeleceu-se uma nova atualização e identificação dos processos minerários interferentes com a citada poligonal, que passaram a ser objeto de acompanhamento por meio dos dados disponíveis no sítio da atual ANM e no Diário Oficial da União (D.O.U.), além de visitas para avaliar os processos físicos junto à superintendência da ANM em Belém, com o objetivo de monitorar seus “*status*” e registrar os eventos identificados em cada um dos processos.

O cumprimento dessa etapa propiciou a elaboração de um mapa cartográfico e uma planilha de controle contendo tanto a poligonal de bloqueio definida na ANM, quanto a visualização e caracterização de todos os processos minerários em vigor e interferentes, total ou parcialmente, com o referido bloqueio do empreendimento. A partir desses dois produtos (mapa cartográfico e planilha de controle), foram e continuam sendo desenvolvidas, de forma contínua (periodicidade mensal), as atividades de análise, atualização e acompanhamento dos processos minerários interferentes com a área de bloqueio provisório, sendo que as mesmas estavam previstas para serem concluídas em dezembro de 2015, conforme preconizado no cronograma do presente PBA 10.2.1, tendo, pelos motivos já expostos no item introdutório, sido prorrogadas, em princípio, até o final de maio de 2019.

Já a atividade de transformar o bloqueio provisório em definitivo foi incorporada ao conteúdo do Projeto a partir do quarto trimestre de 2014, em atendimento às premissas e diretrizes estabelecidas no Parecer PROGE Nº 500/2008, da Procuradoria Geral do então DNPM. Esse Parecer determina que a área do bloqueio final deva ser proposta ao referido órgão, atendendo aos princípios da “compatibilidade” e da “prioridade”. Para essa atividade ocorreram discussões com as partes envolvidas tanto com a construção, como com a execução dos diversos PBAs da UHE Belo Monte, as quais foram encerradas por ocasião do pleno enchimento dos reservatórios Xingu e Intermediário, sendo a poligonal definitiva estabelecida e protocolizada no então DNPM no primeiro semestre de 2016 (no final de março).

Por fim, a atividade de realização de possíveis acordos indenizatórios com os titulares dos processos minerários interferentes com a poligonal de bloqueio do empreendimento também tem sido continuamente executada, sendo que seu conteúdo resultou na elaboração de uma lista de processos minerários com possibilidades de demandas de cunho indenizatório, com as tratativas e desenvolvimento de suas discussões, tanto técnicas, quanto jurídicas.

Portanto, em face ao que foi exposto, durante o ano de 2018 o Projeto de Acompanhamento dos Direitos Minerários continuou se desenvolvendo normalmente, conforme previsto no cronograma, com suas atividades sendo cumpridas regularmente, sem o registro de eventos que pudessem, de alguma forma, causar o seu comprometimento.

A seguir, apresenta-se a descrição das atividades que foram concluídas e aquelas que ainda poderão vir a ser desenvolvidas para o Projeto, sendo relatado o andamento de cada uma delas no período correspondente a este RC, durante o ano de 2018. Ressalta-se que as mesmas são contínuas ao longo do tempo e seu conteúdo corresponde ao semestre de cada período analisado, não havendo necessidade de uma análise global dos processos minerários de forma cumulativa.

#### 10.2.1.2.1. ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO E ANDAMENTO DOS PROCESSOS MINERÁRIOS

Conforme mencionado no item 10.2.1.1 (Introdução) do presente Relatório, estabeleceu-se a continuidade da atividade de acompanhamento da atualização e andamento dos processos minerários em função de a mesma estar estreitamente relacionada com aquela de possíveis acordos indenizatórios.

Em função disso, a atividade de acompanhamento da atualização e andamento dos eventos dos processos minerários foi realizada diariamente, tanto por meio do D.O.U., quanto da ferramenta Cadastro Mineiro, disponível no sítio da ANM. Os produtos dessa atividade, atualizados e disponibilizados mensalmente, conforme foram apresentados em relatórios anteriores, são consolidados e apresentados na forma de um quadro contendo as principais informações técnicas dos referidos processos minerários, o último evento registrado no período considerado (**Anexo 10.2.1 - 1**) e um mapa (**Anexo 10.2.1 - 2**), que representa a distribuição espacial dos próprios processos minerários com a demarcação dos limites de suas poligonais. Vale destacar que, em complementação a esses serviços de escritório, foram desenvolvidas, no período de abrangência deste RC, duas campanhas de campo na Superintendência da ANM, em Belém, no período de 16 a 17/05 e de 07 a 08/08/2018, além de duas outras na sede do órgão em Brasília, em 20/06/2018 e 08/11/2018, para analisar *in loco* os processos minerários e/ou participar de reuniões com dirigentes do referido órgão. O quadro apresentado no **Anexo 10.2.1 - 1**, antes aqui citado, contempla os processos identificados no início da execução do Projeto e sua evolução mês a mês, com os registros dos eventos até a data de 31/12/2018.

Desde o início de execução do Projeto, até o momento, foram realizadas 86 (oitenta e seis) campanhas mensais de acompanhamento (período de outubro de 2011 a dezembro de 2018) e 90 (noventa) campanhas mensais de atualização (períodos janeiro a março/2011 e outubro de 2011 a dezembro de 2018) dos processos minerários. Ressalta-se que a atividade de atualização, que estava inicialmente prevista para ser concluída em dezembro de 2014, foi prolongada para ser finalizada em dezembro de 2015, devido à alteração da data de enchimento do Reservatório Xingu e, posteriormente, para maio de 2019, pelos motivos expostos no item introdutório deste RC. Portanto, no contexto dessa atividade de atualização, foram acrescentadas mais 61 (sessenta e uma) campanhas mensais, ou seja, o total inicial de 42 (quarenta e duas) foi atualizado para 103 (cento e três) campanhas.

Adicionalmente, reitera-se que, durante o ano de 2018, foram realizadas duas campanhas de campo junto à Superintendência da ANM em Belém, além de duas outras em Brasília, junto na sede do referido órgão, o que promoveu uma alteração no número de campanhas de campo previstas, originalmente, de um total de 22 (vinte e duas) para 31 (trinta e uma) campanhas junto ao órgão responsável pelos direitos minerários até o final de dezembro de 2018.

Cabe ressaltar, mais uma vez, que, com o objetivo de se obter um maior grau de precisão no que se refere à quantidade de processos interferentes, foi alterado o seu critério de contagem, eliminando da totalização aqueles gerados automaticamente pelo sistema da ANM quando ocorre fragmentação da poligonal requerida, e que são representados no quadro constante do **Anexo 10.2.1 - 2** como variáveis “A”, “B” ou “C”.

Visando padronizar e facilitar a visualização e a interpretação das informações apresentadas, estabeleceu-se que a referida planilha de controle dos processos minerários, apresentada no **Anexo 10.2.1 - 1**, deveria ser preenchida com as mesmas cores correspondentes às poligonais presentes do mapa no **Anexo 10.2.1 - 2**, de acordo com seu “*status*” atual, com a aplicação da mesma paleta de cores utilizada pela própria ANM.

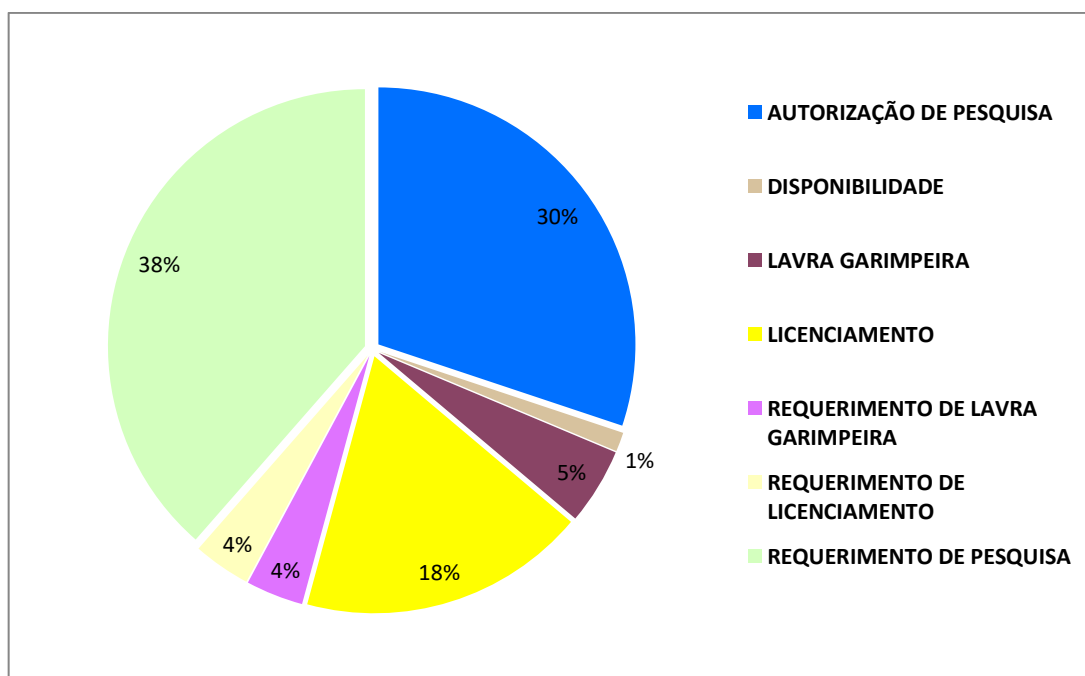
Lembra-se que a análise apresentada neste relatório abrange o período de execução do Projeto 10.2.1 ao longo do ano de 2018. Em síntese, a situação dos processos, tanto em números, quanto no que diz respeito à fase, sofreu alteração no decorrer do ano 2018 em relação ao que foi apresentado no 13º RC (janeiro de 2018), com o decréscimo de um processo, como pode ser observado no **Quadro 10.2.1 - 1** e **Figuras 10.2.1 - 1** e **10.2.1 - 2**. Essa alteração pode ser considerada como rotina devido à dinâmica dos procedimentos previstos na legislação pertinente.

O **Quadro 10.2.1 - 1** apresenta, comparativamente, a situação quantitativa dos processos minerários observada na região de bloqueio registrada no final de 2015 (31/12/2015 – fase de enchimento dos reservatórios) com a última atualização feita no dia 31/12/2018. Já as **Figuras 10.2.1 - 1** e **10.2.1 - 2** ilustram, graficamente, as

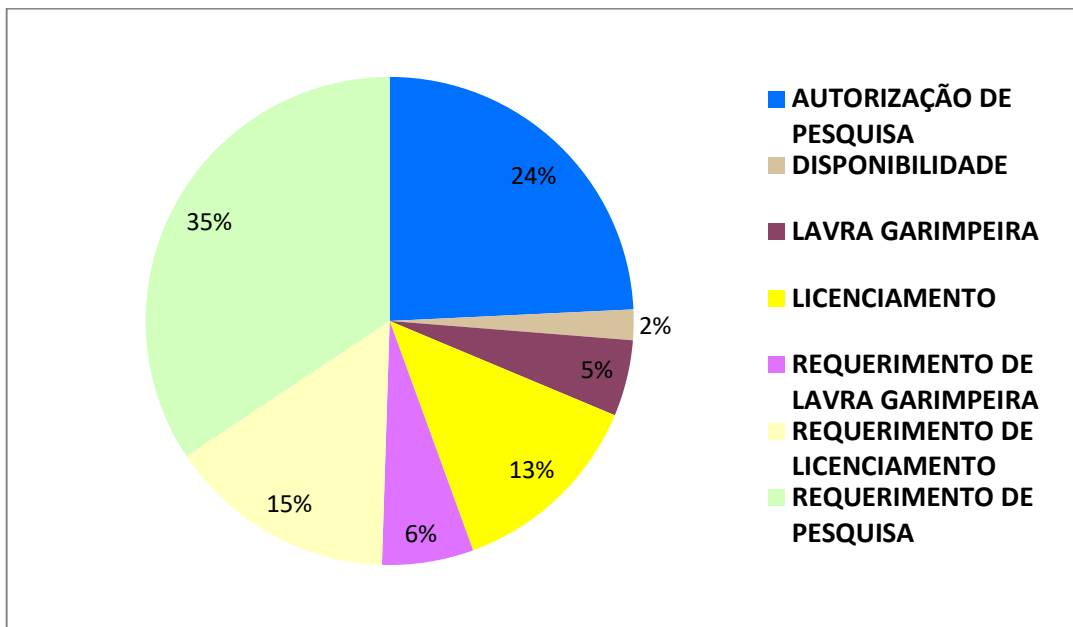
situações dos processos minerários estabelecidos, respectivamente, nas datas de 31/12/2015 e 31/12/2018.

**Quadro 10.2.1 - 1 – Quadro Comparativo de Distribuição dos Processos Minerários entre períodos de monitoramento (31/12/2015 e 31/12/2018)**

FASE DO PROCESSO	Nº DE PROCESSOS (EM 31/12/2015)	Nº DE PROCESSOS (EM 31/12/2018)
REQUERIMENTO DE PESQUISA	32	34
AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	25	24
REQUERIMENTO DE LAVRA GARIMPEIRA	03	06
LAVRA GARIMPEIRA	04	05
REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO	03	15
LICENCIAMENTO	15	13
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO	00	00
DISPONIBILIDADE	01	02
<b>TOTAL</b>	<b>83</b>	<b>99</b>



**Figura 10.2.1 - 1 – Gráfico dos percentuais de distribuição dos processos minerários por fase em 31/12/2015.**



**Figura 10.2.1 - 2 – Gráfico dos percentuais de distribuição dos processos minerários por fase em 31/12/2018.**

Uma análise comparativa entre os gráficos e o quadro apresentado demonstra que, ao longo do período considerado (2018), o número de processos minerários recorrentes na base da ANM apresentou alguma alteração, fundamentalmente pelo motivo já comentado, com o decréscimo de um processo. Sob esse aspecto, deve ser ressaltado que, no período considerado, foram registrados 12 (doze) novos requerimentos, sendo cinco para lavra garimpeira, três para licenciamento e quatro para pesquisa, além de outros eventos relativos à mudança de fase, procedimentos estes previstos na legislação pertinente e que não alteram o escopo do Projeto.

No **Quadro 10.2.1 - 2**, abaixo, apresenta-se a lista contendo os processos minerários que foram incluídos ou excluídos ao longo do ano de 2018.

**Quadro 10.2.1 - 2 – Lista de Processos Minerários Incluídos ou Excluídos da Base da ANM ou Indeferidos no ano de 2018.**

FASE DE PROCESSOS	INCLUÍDOS	EXCLUÍDOS / INDEFERIDOS / ARQUIVADOS
Requerimento de Pesquisa	ID 210 – 850.530/2018 ID 211 – 850.576/2018 ID 212 – 850.577/2018 ID 217 – 850.954/2018	ID 189 – 850.530/2017
Autorização de Pesquisa	ID 210 - 850.530/2018 ID 211 – 850.576/2018 ID 212 – 850.577/2018	ID 135 – 851.553/2013 ID 137 – 851.555/2013 ID 139 – 851.943/2013
Requerimento de Licenciamento	ID 208 – 850.155/2018 ID 214 – 850.902/2018 ID 218 – 850.978/2018	ID 197 – 850.812/2017 ID 208 – 850.155/2018



FASE DE PROCESSOS	INCLUÍDOS	EXCLUÍDOS / INDEFERIDOS / ARQUIVADOS
Licenciamentos	ID 203 – 851.315/2017	-
Requerimentos de Lavra Garimpeira	ID 209 – 850.529/2018 ID 213 – 850.614/2018 ID 215 – 850.915/2018 ID 216 – 850.916/2018 ID 219 – 851.141/2018	ID 213 – 850.614/2018
Lavra Garimpeira	ID 209 – 850.529/2018	-
Requerimentos de Registro de Extração	-	-
Disponibilidade	-	-

Ao longo do ano de 2018, foram realizadas 251 consultas ao D.O.U., correspondentes ao número de dias em que a referida publicação circulou, e registrados 113 (cento e treze) eventos (**Anexo 10.2.1 - 1**). Dentre eles, incluem-se 12 (doze) novos requerimentos, conforme antes comentado - cinco para lavra garimpeira (IDs 209, 213, 215, 216 e 219), três para licenciamento (IDs 208, 214 e 218) e quatro para pesquisa (IDs 210, 211, 212 e 217) -, sendo que os demais são considerados procedimentos da rotina administrativa da ANM. Além disso, foram excluídos da base da ANM sete processos por motivos previstos na legislação (IDs 135, 137, 139, 189, 197, 208 e 213).

De forma geral, se observa que os requerimentos protocolizados têm por objetivo, em sua grande maioria, substâncias minerais de uso imediato na construção civil, em especial areia e cascalho, ou aqueles cujo aproveitamento, opcionalmente, se dá por meio do regime de permissão de lavra garimpeira, no caso ouro e diamante, de acordo com a legislação em vigor.

Conforme já informado em relatórios anteriores, a atual vigência do bloqueio, embora ainda de forma provisória (a ANM ainda não se pronunciou favoravelmente à poligonal de bloqueio definitiva protocolizada), não deveria impedir a protocolização de novos requerimentos. Essa interpretação atual está de acordo com a citada normativa, devendo apenas ser observado se o Termo de Renúncia vem sendo exigido dos requerentes, situação esta que foi confirmada por ocasião da campanha de campo realizada na Superintendência do ainda então DNPM em Belém-PA, no primeiro semestre de 2018.

Sobre esse tema, bloqueio provisório *versus* bloqueio definitivo, na reunião ocorrida em 20/06/2018 na sede do DNPM em Brasília, da qual participaram (i) o representante da executora, geólogo Renato de Barros, (ii) pela Norte Energia o Superintendente Socioambiental e de Assuntos Indígenas, José Hilário Farina Portes, e (iii) o Diretor-geral do então DNPM, Hugo F. Bicca, este último se comprometeu a avaliar a proposta apresentada e entrar em contato com o representante da executora para comunicar da decisão ou se a Norte Energia seria instada a apresentar novos documentos.

Ainda naquela oportunidade, o Diretor-geral informou sobre a remessa dos processos 850.219/2011 e 850.220/2011 (IDs 107 e 108) para a Superintendência em Belém-PA para despacho sobre a nulidade de ambos e sugeriu que o assunto fosse acompanhado de perto, permitindo, se for o caso, que a Norte Energia adote as providências cabíveis em cada caso, de forma tempestiva.

Nesse sentido, em função da movimentação processual relativa aos citados processos e atendendo à recomendação do diretor-geral, por ocasião da citada reunião de 20/06/2018, foi realizada junto à Superintendência em Belém-PA campanha de campo nas datas de 07 e 08/08/2018 com o objetivo de acompanhar a tramitação dos processos em questão, além de protocolizar documento solicitando a análise dos processos minerários que são anteriores à data da publicação do bloqueio provisório, processos esses que, teoricamente, poderiam ensejar alguma demanda indenizatória.

Como resultado dessa diligência, os processos de IDs 107 e 108 tiveram os respectivos títulos anulados, mas, em função de o requerente ter protocolizado recurso a ser julgado em instância superior pela procuradoria geral do órgão em Brasília-DF, a executora vem acompanhando o trâmite dos referidos processos até o trânsito em julgado.

Por outro lado, quanto às análises prioritárias solicitadas, o Superintendente argumentou não dispor de técnicos suficientes para sua realização e que seria necessária a constituição de uma força tarefa utilizando mão de obra de outras superintendências. Em função disso, o assunto foi objeto de tratativas do representante da executora com o diretor-geral, em reunião realizada no dia 08/11/2018, quando foi reiterada, via ofício, a solicitação de nomeação de uma força tarefa para a análise prioritária dos processos em questão.

No que diz respeito ao processo 850.518/2005 (ID 09), o representante da executora, por ocasião da campanha de campo realizada no mês de maio junto à Superintendência do DNPM, em Belém-PA, obteve vista do processo e extraiu cópia do recurso apresentado.

Complementando as informações já constantes do 13º RC (janeiro de 2018), dos processos considerados, atualmente apenas 18 (dezoito) representam títulos minerários aptos à extração mineral, sendo 13 (treze) sob o regime de Licenciamento e cinco referentes à Permissão de Lavra Garimpeira. Destes, os que

apresentam atividade atualmente são, exclusivamente, os de licenciamento e se referem à extração de areia, cascalho e saibro, na maioria em áreas situadas no leito do rio Xingu próximo à cidade de Altamira, interferentes com o atual bloqueio provisório, porém situadas no interior da futura área de recorte (a ser liberada) proposta na poligonal referente ao bloqueio definitivo.

A efetivação por parte da ANM da poligonal de bloqueio definitivo proposta deverá provocar a necessidade de elaboração de uma nova tabela de processos interferentes, bem como uma análise dos novos processos inseridos, que deverá então servir de base para os eventuais acordos indenizatórios.

Cabe ressaltar que as ações realizadas visando à liberação de jazidas de rocha, areia e cascalho, áreas de empréstimo e de bota-fora, para atendimento às demandas de interesse da Diretoria de Construção da Norte Energia, foram encerradas, tendo sido autorizadas, no decorrer da vigência do contrato, 35 (trinta e cinco) declarações de Dispensa de Títulos Minerários, conforme **Quadro 10.2.1 - 3**, apresentado a seguir. Cabe ressaltar que tal atividade não faz parte do escopo do Projeto em tela e vem sendo incluída nos relatórios de rotina por apresentar uma interface com a temática de direitos minerários.

Em função do que foi exposto, verifica-se que a atividade de acompanhamento da atualização e andamento dos eventos dos processos minerários junto à ANM vem se desenvolvendo normalmente, conforme preconizado no PBA 10.2.1.

**Quadro 10.2.1 - 3 – Lista de Declaração de Dispensa de Títulos Minerários obtidas até dezembro de 2018**

<b>RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULOS MINERÁRIOS</b>			
<b>Nº PROCESSO DNPM</b>	<b>NATUREZA DA ÁREA DE INTERESSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALIDADE</b>
950.610/2012	Depósito de empréstimo	Não informado	01/06/2017
950.611/2012	Depósito de empréstimo	Não informado	01/06/2017
950.738/2012	Depósito de empréstimo	29.377.000,00 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.782/2012	Depósito de empréstimo	Não informado	24/11/2021
950.398/2012	Areia	6.400.000 t	01/06/2017
950.433/2012	Areia (agregados)	439.931 t	01/06/2017
950.434/2012	Migmatito	2.000.000 m <sup>3</sup>	24/11/2021
950.435/2012	Cascalho	64.000 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.575/2012	Depósito de empréstimo	54.474.000,00 t	01/06/2017
950.576/2012	Depósito de empréstimo	62.520.855 t	01/06/2017
950.577/2012	Depósito de empréstimo	Não informado	01/06/2017
951.047/2012	Depósito de empréstimo	17.264.000,00 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.104/2013	Depósito de empréstimo	Não informado	01/06/2017
950.105/2013	Depósito de empréstimo	381.200,00 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.106/2013	Migmatito	436.555 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.107/2013	Depósito de empréstimo	2.552.520 m <sup>3</sup>	24/11/2021

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULOS MINERÁRIOS			
Nº PROCESSO DNPM	NATUREZA DA ÁREA DE INTERESSE	QUANTIDADE	VALIDADE
950.159/2013	Depósito de empréstimo	Não informado	01/06/2017
950.409/2014	Depósito de empréstimo	1.664.558 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.410/2014	Depósito de empréstimo	825.000 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.548/2014	Depósito de empréstimo	1.657.529,77 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.549/2014	Depósito de empréstimo	7.120.386,04 m <sup>3</sup>	24/11/2021
950.550/2014	Depósito de empréstimo	1.500.000 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.205/2015	Depósito de empréstimo	16.306.932 m <sup>3</sup>	24/11/2021
950.206/2015	Depósito de empréstimo	2.550.526 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.207/2015	Depósito de empréstimo	2.231.210 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.208/2015	Depósito de empréstimo	127.000 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.209/2015	Depósito de empréstimo	3.190.534 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.248/2015	Depósito de empréstimo	1.249.590 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.430/2015	Depósito de empréstimo	2.826.074 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.442/2015	Depósito de empréstimo	600.000 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.334/2016	Depósito de empréstimo	175.217 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.333/2016	Depósito de empréstimo	67.870 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.332/2016	Depósito de empréstimo	70.462 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.331/2016	Depósito de empréstimo	175.217 m <sup>3</sup>	01/06/2017
950.473/2017	Cascalho	80.000 m <sup>3</sup>	24/11/2021

#### 10.2.1.2.2. REALIZAÇÃO DE ACORDOS COM OS TITULARES DOS PROCESSOS MINERÁRIOS

As atividades que envolvem tanto o acompanhamento e atualização do andamento dos processos minerários por meio de consultas no banco de dados da ANM, quanto as ações junto à Superintendência em Belém ou mesmo na sede do órgão em Brasília (DF), conforme **Quadro 10.2.1 - 4** e item 10.2.1.2.1 anterior, tem por objetivo a coleta de informações que venham a subsidiar determinadas decisões, principalmente sobre a necessidade de instauração de possíveis processos indenizatórios.

Partindo-se dessa premissa, elaborou-se o **Quadro 10.2.1 - 5**, cujo conteúdo caracteriza os processos minerários que apresentam essa possibilidade de realização de acordos indenizatórios futuros com seus respectivos titulares. O presente **Quadro 10.2.1 - 5** propicia um controle mais acurado e contínuo sobre o andamento das eventuais negociações que poderão se fazer necessárias no contexto da presente atividade, sendo que o mesmo é atualizado continuamente. No referido quadro são caracterizados os respectivos titulares, a ID e a fase do processo, assim como um breve relato sobre o último evento registrado e uma análise e projeção do andamento e desenvolvimento de cada um destes processos minerários, tendo como data-base o dia 31/12/2018.

Adicionalmente, vale destacar que, no contexto dessa atividade, a Norte Energia tem participado de reuniões específicas, tanto na sede da ANM em Brasília, quanto na Superintendência em Belém, com o objetivo de tentar agilizar junto à procuradoria jurídica do órgão a análise e o julgamento de recursos apresentados pelos titulares de alguns processos que fazem parte do **Quadro 10.2.1 - 5** apresentado mais à frente.

No que diz respeito aos dois processos indenizatórios em que a Norte Energia é objeto de ação judicial, sendo um promovido pela Cooperativa dos Garimpeiros do Xingu (COOXIN) e outro pela Associação dos Areeiros do Rio Xingu (ASSARRIXI), correspondendo, respectivamente, aos processos minerários DNPM 850.356/2009 e 850.364/2009, cumpre destacar que os mesmos vêm sendo acompanhados por escritórios de advocacia especializados contratados pela Norte Energia e, de acordo com as informações obtidas junto aos advogados que trabalham nas causas, no que diz respeito ao processo de autoria da ASSARRIXI, a audiência de instrução e julgamento relativa ao segundo processo, que estava agendada para o dia 05/10/2016, foi adiada em função da não entrega, por parte do perito nomeado, do laudo solicitado, sendo definido outro prazo para final de março ou início de abril de 2017. De acordo com as últimas informações obtidas, a Norte Energia mantém tratativas com o citado segmento e que a retirada da ação está entre os itens que vêm sendo negociados, sendo que, sobre a referida ação, a executora não foi notificada a respeito de novos eventos.

Quanto ao primeiro processo (COOXIN), segundo o escritório de advocacia Nobre & Associados, o processo foi saneado, tendo o Juiz deferido o pedido da Autora de produção de prova pericial e a Norte Energia indicado como assistente técnico o representante da executora do PBA 10.2.1. A campanha de campo da perícia foi realizada no período de 21 a 22 /11/2017, devidamente acompanhada pelo assistente técnico. No decorrer do período objeto do presente relatório, a executora solicitou ao escritório de advocacia acima citado, que representa a Norte Energia na referida ação, uma posição atualizada do andamento do processo judicial, tendo sido informada que o mesmo se encontra concluso e aguarda-se sentença judicial.

Em relação ao recurso interposto por Sérgio Antônio Martins de Araújo, titular de um processo considerado prioritário (850.018/2003) interferente com a área de bloqueio, mas cuja poligonal não constava da base do então DNPM no início da execução do PBA 10.2.1, o mesmo foi acatado pela procuradoria do órgão, o que provocou seu retorno à lista de processos ativos. Posteriormente, não foram registrados novos eventos, apenas ressaltando que o processo 850.836/2010, interferente com aquele considerado prioritário, foi retirado da base cartográfica do Cadastro Mineiro do então DNPM em 31/12/2017.

Sobre esse tema, as consequências para o Projeto de Acompanhamento de Direitos Minerários (PBA 10.2.1) ainda não podem ser avaliadas, pois vão depender das decisões subseqüentes da ANM sobre os processos envolvidos. Como se trata de decisão do Diretor-geral, ou seja, instância final no âmbito da referida agência, o assunto merece uma atenção especial, devendo ser realizados contatos

telefônicos e até reuniões, caso necessárias, envolvendo as diretorias (ou superintendências) da Norte Energia e da ANM, visando esclarecer os eventos recentes, bem como consolidar as tratativas anteriores, dando prosseguimento aos assuntos de interesse da Norte Energia.

Com o objetivo de dar continuidade às tratativas que vêm sendo desenvolvidas na ANM, foi realizada, na data de 20/06/2018, uma reunião com o Diretor-geral do referido órgão com a participação de representante da executora do PBA 10.2.1 e do Superintendente Socioambiental e de Assuntos Indígenas da Norte Energia, conforme já comentado anteriormente. Na reunião foram tratados temas específicos com a transformação do bloqueio provisório em definitivo, além de outras demandas relacionadas a processos minerários que são objeto de acompanhamento por apresentarem riscos indenizatórios.

De acordo com o Diretor-geral, com a transformação do DNPM em agência (ANM), prevista inicialmente para ser formalizada até o mês de julho, mas que somente veio a ocorrer em dezembro de 2018, a mesma passará a ter mais autonomia, o que poderá agilizar não só a transformação do bloqueio, como também outros assuntos que se encontram pendentes de decisão do órgão. A seguir (**Quadro 10.2.1 - 4**), apresenta-se um resumo dos assuntos tratados e as deliberações resultantes, atualizadas para a data de 31/12/2018.

**Quadro 10.2.1 - 4 – Resumo das tratativas e deliberações junto à ANM atualizadas em 31/12/2018**

PROCESSOS / TITULARIDADE	TEMAS PARA DISCUSSÃO	MOTIVO	ENCAMINHAMENTOS	PROXIMA ETAPA
<b>850.219/2011– Pedro &amp; Viana Ltda.</b>	Arquivamento definitivo do processo (Cancelamento do título)	Diversas irregularidades na outorga dos títulos	A superintendência do então DNPM em Belém-PA fez publicar em 04/10/2018 o despacho com o cancelamento do título minerário relativo ao processo em questão. O titular protocolizou recurso que deverá ser julgado pela procuradoria geral do órgão em Brasília-DF	Na reunião realizada em 08/11/2018 com o Diretor-geral, foi solicitado ao mesmo que o recurso seja julgado prioritariamente, esgotando-se assim as possibilidades de novos recursos.
<b>850.220/2011 – Pedro &amp; Viana Ltda.</b>	Idem	Idem	Idem	Idem
<b>850.518/2005 – G.S. Ext. e Com. de Areia Ltda.</b>	Retificação do despacho que utilizou a alínea equivocada (Alteração da alínea no despacho)	O despacho de aprovação do relatório final do processo foi corrigido e o titular ingressou com recurso.	Por ocasião da campanha de campo realizada no período de 16-17/05/2018 o assunto foi discutido com o Superintendente, que afirmou que, provavelmente, o despacho alterando a alínea será mantido apesar do recurso.	Aguardar análise do recurso apresentado pelo titular em função dos despachos publicados em 14 e 15/12/2017. Foi obtida cópia do recurso apresentado. Em 06/12/2018 foi juntado ao processo documento diverso.
<b>Bloqueio definitivo (Processo 48400.000199/2011)</b>	Demora na aprovação da transformação de bloqueio provisório em definitivo	Tem sido motivo de cobranças por parte do IBAMA em função de diversas condicionantes do licenciamento ambiental (a poligonal definitiva abrange áreas de vários PBAs)	O assunto foi tema da reunião realizada em 08/11/2018 com o Diretor-geral.	Com a constituição de uma força tarefa para a análise dos processos interferentes e anteriores à publicação do bloqueio, a Norte Energia poderá ser instada a apresentar proposta para a indenização dos titulares. A executora aguarda resposta ao e-mail enviado ao Diretor-geral em 28/11/2018.

<p><b>850.018/2003</b> <b>Sérgio Antônio</b> <b>Martins de</b> <b>Araújo</b></p>	<p>Incluído na área de bloqueio em função de reanálise por parte do então DNPM</p>	<p>Como é anterior à data do bloqueio poderá ensejar um processo indenizatório</p>	<p>O assunto foi tratado no âmbito da Superintendência por ocasião da campanha de campo realizada em 16-17/05/2018</p>	<p>Aguardar o andamento do processo. O último evento data de 06/12/2018 descrito como "Doc. Diverso Protocolizado".</p>
<p><b>850.280/2015</b> <b>GS Extração e</b> <b>Comércio de</b> <b>Areia Ltda EPP</b></p>	<p>Titular apresentou relatório parcial de pesquisa</p>	<p>Apesar de ser posterior à data do bloqueio, poderá ensejar um processo indenizatório</p>	<p>O processo não se encontra na superintendência. De acordo com as informações obtidas, está de posse da Polícia Federal em Belém-PA.</p>	<p>Em função das informações obtidas, o assunto ainda não teve encaminhamento proposto. Em 06/12/2018, foi registrado evento definido como "Doc. Diverso Protocolizado".</p>



Em face do que foi exposto e para estabelecer uma definição e caracterização mais consolidada dos processos minerários passíveis de realização de futuros acordos indenizatórios, o **Quadro 10.2.1 - 5** apresenta uma lista dos referidos processos que apresentam esse potencial para possível indenização, com uma análise crítica sobre cada um deles, até o final do ano de 2018.

Por fim, destaca-se que a Norte Energia decidiu pela continuidade dessa atividade, em princípio até o final de maio de 2019, em face da necessidade do acompanhamento contínuo da situação dos referidos processos, aguardando-se também a definição da estruturação organizacional da ANM. Após esse período, a Norte Energia definirá a necessidade de sua continuidade com base nos trâmites jurídicos dos respectivos processos minerários e também quanto à emissão do Bloqueio Definitivo de Áreas pela ANM.

**Quadro 10.2.1 - 5 – Análise Crítica dos Processos Minerários com Possibilidade de Acordos Indenizatórios (31/12/2018)**

ID	PROCESSO	AREA_HA	FASE	ULTIMO EVENTO	REQUERENTE
17	851.166/2008	879,42	AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO EM <b>16/05/2018</b>	CHESTER GOMES PEDRO
<p>Obs. O presente processo abrange a área que vem sendo discutida com os oleiros e pela qual os mesmos mostraram interesse em seu aproveitamento, uma vez que se trata da mesma área em vinham desenvolvendo suas atividades. Atualmente encontra-se com o relatório final de pesquisa em análise desde 15/12/2011. Por meio de cessão parcial, originou o processo 850.856/2010 sob o regime de licenciamento, cujo título venceu em 10/09/2011, tendo havido a respectiva baixa do registro. Foi apresentada defesa, porém de forma intempestiva, além de duas juntadas posteriores. A empresa Cerâmica Santa Clara vem realizando a extração de argila na referida área sem o devido título autorizativo. No momento não há como prever eventuais valores, tendo em vista que o relatório não foi analisado e a lavra que vem sendo conduzida é ilegal. O então DNPM aprovou o relatório final de pesquisa já apresentado o que poderá dar início a discussões sobre possíveis indenizações em relação aos trabalhos de pesquisa realizados, de acordo com a legislação pertinente. No caso, a executora teve acesso ao relatório final e, do ponto de vista técnico, os trabalhos de pesquisa, se realmente foram realizados, demandariam, no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para sua execução. A Norte Energia obteve cópia parcial do processo e encaminhou à executora. Esse é um dos processos que é objeto do pleito de indenização comentado em relatórios anteriores e cuja resposta negativa foi encaminhada pela assessoria jurídica da Norte Energia. Em 16/05/2017 foi apresentado recurso pelo sindicato dos oleiros de Altamira, contestando os trabalhos de pesquisa, sob a alegação de que os mesmos não foram realizados. Na última campanha de campo o processo foi vistado, sendo o último evento o pedido de vista protocolizado pela executora em <b>16/05/2018</b>.</p>					
107	850.219/2011	44,93	REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO	REG. LICENÇA ANULADO <b>04/10/2018</b> DOC. DIV. PROTOC. <b>08/10/2018</b> REC. PROTOC. <b>15/10/2018</b>	PEDRO & VIANA LTDA EPP
<p>Obs. O processo teve seu indeferimento publicado em 26/05/2011, sendo que o próximo documento juntado ao processo data de 28/12/2011, ou seja, de forma intempestiva. A poligonal interfere com a Jazida I localizada próxima ao sítio Belo Monte e vem sendo utilizada pelo CCBM. Em 24/03/2014 o processo teve o licenciamento publicado e o conseqüente cancelamento da Declaração de Dispensa de Título Minerário a favor da Norte Energia. Em função disso a Norte Energia entrou com recurso administrativo no âmbito do então DNPM, tendo o mesmo sido provido, o que provocou o cancelamento do presente título e a reativação da Declaração de Dispensa de Título Minerário - DDTM de titularidade da Norte Energia. Em 06/01/2016 foi instaurado processo de nulidade e em 21/01/2016 protocolizada defesa. Em 10/10/2016 o processo foi considerado nulo pela procuradoria do DNPM e em 20/10/2016 o titular protocolizou recurso. Em 15/12/2016, em despacho do Superintendente, o recurso foi acatado e publicado no D.O.U. Em função disso, o processo será objeto de acompanhamento pela consultora, com o objetivo de alertar a Norte Energia sobre possíveis desdobramentos advindos do despacho que cancelou o ato anterior que havia anulado o título. O documento protocolizado em 16/03/2017 refere-se ao pedido de urgência na análise do processo junto à procuradoria realizado pela executora. Posteriormente o processo foi requisitado pela DGTM na sede em Brasília, onde se encontra até a presente data. A Norte Energia se posicionou a respeito da Notificação apresentada pelo DNPM. O processo foi objeto de discussão durante reunião realizada em Brasília em 26/06 e em</p>					

ID	PROCESSO	AREA HA	FASE	ULTIMO EVENTO	REQUERENTE
	07/12/2107, conforme já descrito em tópico específico. De acordo com informações obtidas junto ao Diretor-geral, o processo foi encaminhado à Superintendência em Belém-PA para decisão sobre seu arquivamento. Em 04/10/2018 o DNPM fez publicar no D.O.U. despacho cancelando o título minerário. Em 15/10/2018 o titular protocolizou recurso contra a decisão do então DNPM, cuja análise está sendo acompanhada pela executora.				
108	850.220/2011	47,53	REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO	<b>REG. LICENÇA ANULADO</b> 04/10/2018 <b>DOC. DIV. PROTOC.</b> 08/10/2018 <b>REC. PROTOC.</b> 15/10/2018	PEDRO & VIANA LTDA EPP
Obs. O processo teve seu indeferimento publicado em 26/05/2011, sendo que o próximo documento juntado ao processo data de 28/12/2011, ou seja de forma intempestiva. A poligonal interfere com a Jazida I localizada próxima ao sítio Belo Monte e vem sendo utilizada pelo CCBM. Em 24/03/2014 o processo teve o licenciamento publicado e o consequente cancelamento da Declaração de Dispensa de Título Minerário a favor da Norte Energia. Em função disso a Norte Energia entrou com recurso administrativo no âmbito do então DNPM, tendo o mesmo sido provido, o que provocou o cancelamento do presente título e a reativação da Declaração de Dispensa de Título Minerário - DDTM de titularidade da Norte Energia. Em 06/01/2016 foi instaurado processo de nulidade e em 21/01/2016 protocolizada defesa. Em 10/10/2016 o processo foi considerado nulo pela procuradoria do então DNPM e em 20/10/2016 o titular protocolizou recurso. Em 15/12/2016, em despacho do Superintendente, o recurso foi acatado e publicado no D.O.U. Em função disso, o processo será objeto de acompanhamento pela consultora, com o objetivo de alertar a Norte Energia sobre possíveis desdobramentos advindos do despacho que cancelou o ato anterior que havia anulado o título. O documento protocolizado em 16/03/2017 refere-se ao pedido de urgência na análise do processo junto a procuradoria realizado pela executora. Posteriormente o processo foi requisitado pela DGTM na sede em Brasília, onde se encontra até a presente data. A Norte Energia se posicionou a respeito da Notificação apresentada pelo então DNPM. O processo foi objeto de discussão durante as reuniões realizadas em Brasília em 26/06 e em 07/12/2017, conforme já descrito em tópico específico. De acordo com informações obtidas junto ao Diretor-geral, o processo foi encaminhado à Superintendência em Belém-PA para decisão sobre seu arquivamento. Em 04/10/2018 o então DNPM fez publicar no D.O.U. despacho cancelando o título minerário. Em 15/10/2018 o titular protocolizou recurso contra a decisão do então DNPM, cuja análise está sendo acompanhada pela executora.					
111	850.356/2009	806,26	LAVRA GARIMPEIRA	<b>DOCUMENTO DIVERSO</b> <b>PROTOCOLIZADO EM</b> 16/05/2018	COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO XINGU
Obs. O processo encontrava-se em vigor até 05/05/2015 sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira, que autoriza a extração de diamante. Em 2013 o titular ajuizou ação contra a Norte Energia. A ação encontra-se tramitando junto à justiça federal no estado do Pará. Até o momento não existe qualquer decisão que enseje um valor indenizatório. Foi solicitada uma posição atualizada do processo junto ao escritório de advocacia que dá suporte à Norte Energia em Belém (PA). De acordo com o mesmo, o processo foi saneado, tendo o Juiz deferido o pedido da Autora de produção de prova pericial, tendo a Norte Energia indicado assistente técnico. A perícia ainda não foi realizada em razão de problemas na nomeação de perito. O início dos trabalhos periciais deveria ter ocorrido em 25/07/2017, porém, por meio de despacho, o juiz cancelou o evento, não havendo no momento data prevista para seu início. A nova data para o início dos trabalhos periciais é 21/11/2017. Na data prevista, os trabalhos tiveram início com o acompanhamento da executora que elaborou nota técnica e novos quesitos a pedido do escritório jurídico. Na campanha de campo em 16 e 17/08/18, o processo foi vistado, sendo o último evento o pedido de vista protocolizado pela executora naquela oportunidade.					

ID	PROCESSO	AREA HA	FASE	ULTIMO EVENTO	REQUERENTE
09	850.518/2005	7785,73	AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	<b>DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO EM 06/12/2018</b>	G. S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
<p>Obs. O processo abrange a pedreira do Sítio Pimental e foi objeto de negociação junto ao titular em 2012 por parte da Diretoria de Construção (DC) da Norte Energia, não tendo havido acordo quanto aos valores apresentados. O titular apresentou o relatório final, tendo o então DNPM arquivado o processo com base no Art. 30 do Código de Mineração que prevê, entre outras, o arquivamento do relatório quando ficar demonstrada a inexistência de jazida. O titular apresentou recurso contra o despacho de arquivamento que não foi, até o momento, apreciado. O resultado do referido recurso deverá ser acompanhado pela executora para o encaminhamento à Norte Energia de futuras tratativas. Até o momento não houve manifestação por parte da agora ANM. Recomenda-se que o processo seja acompanhado junto à ANM no sentido de que se obtenha a revisão do despacho de não aprovação do relatório final, evitando que o mesmo seja objeto de discussões judiciais futuras. Por ocasião da campanha de campo realizada em 06/2016 junto à Superintendência do então DNPM em Belém (PA), o processo não foi localizado, não sendo possível sua atualização. Tal processo foi objeto de discussão junto à Diretoria-geral do DNPM por ocasião da reunião ocorrida em 04/08 e atualmente aguarda-se o atendimento ao solicitado. Tendo em vista que o despacho de arquivamento apresenta vícios de origem que podem representar risco para a Norte Energia, recomenda-se que o processo tenha acompanhamento, seja por parte de consultora ou setor específico da Norte Energia até a manifestação da agora ANM. O processo foi objeto de discussão durante reunião realizada em Brasília em 26/06 conforme já descrito em tópico específico em relatório anterior. Em função das tratativas realizadas junto ao Diretor-geral do então DNPM em 07/12/2017, o despacho de aprovação do relatório final anterior foi anulado e um novo despacho publicado de acordo com o entendimento discutido naquela oportunidade. Em função disso, o titular apresentou recurso contra a decisão publicada. Na última campanha de campo em 07 e 08/08/18, o processo foi visto.</p>					
54	850.836/2010	9873,5	AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	<b>DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO EM 06/09/2018</b>	PEDRO & VIANA LTDA EP
<p>Obs. o processo abrange área referente à ocorrência de argila (Alvo Trindade) também de importância para o Projeto de Recomposição das Atividades Oleiras e Extrativas de Areia e Cascalho do PBA e relativo aos oleiros. O relatório final de pesquisa foi protocolizado em 16/05/2014, tempestivamente. A executora do Projeto 10.2.1 busca, junto à Superintendência local do então DNPM, obter cópia do referido relatório para subsidiar os próximos passos a serem adotados no sentido de avaliar os eventuais valores a serem indenizados. Com o relatório final aprovado e a cessão total realizada, o titular deverá apresentar o requerimento de lavra juntamente com o Plano de Aproveitamento Econômico - PAE. Devido aos últimos eventos registrados, a Norte Energia deverá adotar uma estratégia para tratar da futura indenização. No presente caso, o caso foi discutido previamente ao enchimento do reservatório com a orientação jurídica de que se aguardasse os procedimentos de rotina junto ao então DNPM. O mesmo foi objeto de um requerimento de agilização da análise junto à procuradoria do então DNPM por parte da Norte Energia e de acompanhamento visando evitar possíveis desdobramentos. Esse é um dos processos que é objeto do pleito de indenização comentado em relatórios anteriores e cuja resposta negativa foi encaminhada pela assessoria jurídica da Norte Energia. A natureza do registro do último evento não condiz com o atual status do processo, pois o prazo do alvará de pesquisa expirou em 18/05/2014 e o então titular apresentou o respectivo relatório final. A informação obtida junto à Superintendência do DNPM em Belém-PA dá conta de que foi solicitada vistoria técnica na área, cujo pleito foi negado. O processo foi objeto de discussão durante reunião realizada em Brasília em 26/06 conforme já descrito em tópico específico em relatório anterior. Em 18/09/2017 o DNPM fez publicar no DOU despacho de indeferimento de plano e retornando o processo à fase de análise</p>					

ID	PROCESSO	AREA HA	FASE	ULTIMO EVENTO	REQUERENTE
de requerimento. Embora o processo não mais conste da base da ANM registra-se que em 17/04/2018 foi protocolizado um documento diverso cujo conteúdo foi conhecido em vista na campanha de campo realizada em 16-17/05. O processo foi vistado e em 06/09/2018 novo documento diverso foi protocolizado.					
27	850.364/2009	33,49	LICENCIAMENTO	<b>DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO EM 06/09/2018</b>	ASSOCIAÇÃO DOS AREEIROS DO RIO XINGU ASSARRIXI
O processo foi excluído da poligonal de bloqueio provisório por ocasião do recorte promovido em 2012 pela Norte Energia. Atualmente, a Norte Energia é objeto de ação indenizatória que vem sendo acompanhada pelo escritório Milaré Advogados com assessoria da executora. De acordo com as informações prestadas pelo escritório responsável, aguarda-se o envio de cópia do laudo conclusivo pelo perito e a apreciação do documento pelo juiz. De acordo com as informações do citado escritório, possivelmente será designada uma audiência de instrução e julgamento. Em 13/07/2017 foi protocolizada denúncia de invasão de área. A empresa vem trabalhando na área sob o efeito de uma liminar obtida em novembro de 2015 junto à Justiça Federal. Na última campanha de campo de 07 e 08/08 o processo foi vistado e em 06/09/2018 novo documento diverso foi protocolizado.					
74	851.026/2011	10,71	LICENCIAMENTO	<b>DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO 16/05/2018</b>	PEDRO & VIANA LTDA
O histórico deste processo deve ser objeto de questionamento junto à agora ANM, uma vez que se encontra inserido na poligonal de bloqueio provisório e também por ter sido protocolizado em data posterior à vigência do mesmo e, neste caso, conforme previsto no Parecer PROGE nº 500/2008 de lavra da procuradoria geral do referido órgão, o título (no caso Autorização de Registo de Licença), somente poderia ter sido outorgado mediante assinatura do Termo de Renúncia, o que tudo indica não ter sido observado pelo então DNPM. Além disso, o fato de o citado processo interferir totalmente com outro prioritário, também deverá ser objeto de questionamento. Quanto ao depósito de argila alegado pelo titular, a executora elaborou em 2012 a NT 2 PROEAC, encaminhada à Norte Energia levantando essa questão. O processo se encontra maculado por diversas irregularidades administrativas e não caberia indenização. Por ocasião da campanha de campo realizada em 06/2016 junto à Superintendência do então DNPM em Belém (PA), o processo não foi localizado, não sendo possível sua atualização. O titular protocolizou documento junto à Norte Energia, no qual solicita indenização em função do suposto depósito de argila, documento este que foi respondido pela assessoria jurídica da Norte Energia, apresentando argumentos contrários à pretensão do titular. O processo não pôde ser vistado por não ter sido encontrado por ocasião da campanha de campo realizada no período de 16-17/05/2018. O último evento registrado diz respeito ao pedido de vista protocolizado pela executora em 16/05/2018.					
167	850.280/2015	9.742,69	AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	<b>DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO 06/12/2018</b>	G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
O processo foi incluído na presente tabela em virtude de o titular ter protocolizado em 23/04/2018 um relatório parcial de pesquisa. O ato foi tempestivo, mas por ocasião da campanha de campo realizada em 16-17/05/2018 junto à Superintendência do DNPM em Belém-PA, não foi possível a obtenção de vista no processo uma vez que, segundo informação do Superintendente, o processo encontra-se na posse da Polícia Federal. Assim o mesmo será acompanhado pela executora uma vez que, caso a agora ANM entenda que os trabalhos de pesquisa foram realizados de acordo com o previsto na legislação, poderá ensejar um processo indenizatório. O processo não pôde ser vistado por não ter sido encontrado por ocasião da campanha de campo realizada no período de 16-17/05/2018, sendo que nova tentativa ocorreu por ocasião da campanha de campo em 07 e 08/08/18.					

#### 10.2.1.2.3. TRANSFORMAÇÃO DE BLOQUEIO PROVISÓRIO PARA BLOQUEIO DEFINITIVO

Durante o primeiro semestre de 2016, mais especificamente no dia 31/03/2016, a Norte Energia protocolizou junto ao então DNPM o requerimento da poligonal de bloqueio definitivo estabelecida para a UHE Belo Monte, em formato final de mapa. Informa-se que a presente atividade continuará em andamento até que a atual ANM se manifeste favoravelmente em relação ao produto final apresentado (aprovação da poligonal do bloqueio definitivo). Tal tema foi objeto de reuniões nas datas de 07/12/2017, 20/06/2018 e, novamente, em 08/11/2018, conforme já citado em tópico anterior, havendo o compromisso, por parte do Diretor-geral da ANM, de agilizar a análise do pleito e comunicar a Norte Energia o correspondente resultado.

De acordo com o Diretor-geral na reunião de 08/11/2018, o estudo dos processos interferentes solicitado poderá dar início aos procedimentos para transformação do bloqueio provisório em definitivo e a Norte Energia poderá ser instada a apresentar uma proposta indenizatória aos titulares de processos minerários que se enquadrem no Art. 42 do Código de Mineração, a saber:

*“Art. 42 - A autorização será recusada, se a lavra for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Governo. Neste último caso, o pesquisador terá direito de receber do Governo a indenização das despesas feitas com os trabalhos de pesquisa, uma vez que haja sido aprovado o Relatório”.*

O **Anexo 10.2.1 - 3** apresenta o mapa contemplando a poligonal de bloqueio definitivo da UHE Belo Monte que foi protocolizada no então DNPM.

#### 10.2.1.3. ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS DO PROJETO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS MINERÁRIOS

A planilha de atendimento aos objetivos do Projeto de Acompanhamento dos Direitos Minerários é apresentada na sequência.

OBJETIVOS GERAIS	STATUS DE ATENDIMENTO
<p>Verificar as reais interferências das obras principais e reservatórios da UHE Belo Monte nas áreas abrangidas por processos minerários, propondo a execução de medidas visando à minimização dos impactos econômicos e sociais resultantes da paralisação das atividades de pesquisa e produção mineral nestas áreas.</p>	<p><b><u>Em Atendimento</u></b> - As atividades que caracterizam o PBA 10.2.1 foram prorrogadas, em princípio, até o final do mês de maio de 2019.</p>

#### 10.2.1.4. ATENDIMENTO ÀS METAS DO PROJETO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS MINERÁRIOS

A planilha de atendimento às metas do Projeto de Acompanhamento dos Direitos Minerários é apresentada na sequência.



META	STATUS DE ATENDIMENTO
<p>Obter e acompanhar na ANM o bloqueio de novos Requerimentos de Pesquisa e o indeferimento de novas Concessões de Lavra ou Permissões de Lavra Garimpeira na área de interesse do empreendimento de acordo com o previsto na legislação pertinente;</p>	<p><b><u>Em Atendimento</u></b> - Continuidade das atividades de acompanhamento e atualização dos processos minerários junto à ANM. Tais atividades tinham sido consideradas concluídas no âmbito do 9º RC, mas foram retomadas no primeiro semestre de 2016 por estarem atreladas aos possíveis acordos indenizatórios.</p>
<p>Acompanhar o andamento dos processos minerários vigentes na ANM, avaliando seus estágios de desenvolvimento e abrindo os processos indenizatórios nos casos pertinentes.</p>	<p><b><u>Em Atendimento</u></b> - Continuidade das atividades de acompanhamento e atualização dos processos minerários junto à atual ANM. Tais atividades tinham sido consideradas concluídas no âmbito do 9º RC, mas foram retomadas no primeiro semestre de 2016 por estarem atreladas aos possíveis acordos indenizatórios. Em função da não emissão do Bloqueio Definitivo até o momento, houve nova prorrogação, em princípio, até final de maio de 2019.</p>
<p>Acompanhar as negociações junto aos envolvidos nos processos indenizatórios.</p>	<p><b><u>Em Atendimento</u></b> - Continuidade na consolidação e desenvolvimento dos processos minerários que podem ensejar acordos indenizatórios.</p>
<p>Transformação de bloqueio provisório para definitivo, junto à ANM.</p>	<p><b><u>Em Atendimento</u></b> - A Poligonal do Bloqueio Definitivo foi protocolada junto ao então DNPM em final de março de 2016. Aguarda-se a aprovação da atual ANM.</p>

#### 10.2.1.5. ATIVIDADES PREVISTAS

Conforme relatado ao longo do presente relatório, todas as atividades inerentes ao Projeto 10.2.1, tais como atualização e acompanhamento dos processos minerários ativos na ANM e interferentes com a poligonal de bloqueio da UHE Belo Monte, possível realização de acordos indenizatórios e acompanhamento no referido órgão do parecer favorável ao requerimento de bloqueio definitivo protocolizado, terão continuidade, em princípio, até o final do mês de maio de 2019, com o principal objetivo de se aguardar a estruturação organizacional da ANM. Ressalta-se, sob a ótica da legislação mineral, que ainda existem processos interferentes pendentes de análise no âmbito da ANM.

#### 10.2.1.6. ATENDIMENTO AO CRONOGRAMA

O Cronograma das Atividades Previstas, apresentado a seguir, foi revisado em relação ao último cronograma encaminhado junto ao IBAMA no contexto do 13º RC (janeiro de 2018), em função das atividades inerentes ao presente Projeto 10.2.1 terem sido prolongadas até o final do mês de maio de 2019, conforme justificado ao longo do conteúdo do presente RC.



#### 10.2.1.7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reitera-se que as atividades que compõem o Projeto de Acompanhamento dos Direitos Minerários, previstas para serem concluídas em dezembro de 2015, tiveram seu prazo de execução estendido até o final de novembro de 2016, à exceção da atividade de transformação do bloqueio provisório em definitivo, cujo requerimento foi protocolizado junto ao então DNPM em 31/03/2016. Além disso, a atividade de realização de acordos indenizatórios já teve definida a listagem dos possíveis processos que venham a ter, em um futuro próximo, a necessidade de indenizações ou não, com as tratativas para o encaminhamento das mesmas também prorrogadas, em princípio, até o final do mês de maio de 2019.

A execução do presente Projeto, ao longo dos últimos sete anos, principalmente com o desenvolvimento das atividades relativas à *“Atualização da Relação de Processos Minerários Registrados Junto ao DNPM”* e de *“Análise e Acompanhamento dos Processos Minerários Junto ao DNPM e por meio de Trabalhos de Campo”*, tem permitido à Norte Energia concluir que, em sua maioria, os processos minerários interferentes com a poligonal de bloqueio possuem o caráter meramente especulativo, evidenciando que a implantação da UHE Belo Monte não causou qualquer tipo de restrição técnica ou mesmo inviabilização da continuidade de atividades de pesquisa e/ou de extração mineral legalizadas nas AID e ADA do empreendimento em pauta, conforme preconizado nos EIA e RIMA.

Ainda com essa preocupação, vale destacar que o empreendedor promoveu, em 2013, um recorte na poligonal de bloqueio contemplando uma área ao longo do leito do rio Xingu, nas proximidades de Altamira, liberando novas áreas que permitissem a atividade de extração de areia e cascalho.

Dessa forma, em função desses aspectos acima descritos, não foram registrados eventos que demandassem a discussão por muitos e/ou onerosos acordos indenizatórios dos processos minerários ali existentes. A ação judicial promovida pela COOXIN, assim como a ação indenizatória promovida pela ASSARRIXI, ambas em desfavor da Norte Energia, se encontram em fase de instrução e deverão aguardar o julgamento para que possam ser objeto de avaliação. Vale ressaltar que os títulos minerários dos referidos reclamantes são objeto de questionamento, no que diz respeito à sua legalidade, pelo próprio órgão outorgante.

Em face das situações mencionadas acima, a Norte Energia estabeleceu o prolongamento da atividade de realização de acordos indenizatórios, em princípio, até o final do mês de maio de 2019, quando, ao final desse período, dever-se-á ter um posicionamento mais consolidado e definitivo do andamento desses processos, assim como dos outros listados no item 10.2.1.2.2 do presente relatório (**Quadro 10.2.1 - 5**). Concomitantemente a essa atividade, também foram prolongadas as atividades de atualização e acompanhamento dos processos minerários existentes na região de influência do empreendimento, em função de ambas as atividades estarem interligadas.

Já a atividade de transformação do bloqueio provisório em definitivo está em fase final de execução, já que a poligonal definitiva foi protocolizada junto à atual ANM, sendo que, atualmente, a Norte Energia está aguardando o parecer favorável do referido órgão para consolidar a conclusão da referida atividade.

Conforme afirmou o Diretor-geral do então DNPM por ocasião da reunião de 07/12/2017, e ratificado em 20/06/2018 e 08/11/2018, a mudança de status do órgão para Agência deverá agilizar o processo, pois trará mais autonomia e, nesse caso, a Norte Energia teria a prioridade no atendimento de seu pleito, vindo a ser a primeira UHE no País a ter o bloqueio provisório transformado em definitivo de acordo com o Parecer PROGE Nº 500/2008.

Por fim, conforme amplamente informado ao longo do presente relatório, o Projeto de Acompanhamento dos Direitos Minerários, que originalmente seria plenamente concluído em dezembro de 2015, com a formação dos reservatórios da UHE Belo Monte, foi novamente prorrogado, desta feita até o final do mês de maio de 2019, sendo que o seu desenvolvimento e andamento tem atendido plenamente os objetivos e metas estabelecidos no PBA do empreendimento. Ressalta-se que prolongamentos na execução do PBA 10.2.1 não impactam a operação da UHE Belo Monte.

10.2.1.8. EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	REGISTRO ÓRGÃO DE CLASSE	CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF
Renato de Barros	Geólogo	Coordenador	2080/D DF	403113
Igor Dias F. Luz	Técnico	Geoprocessamento	-	-

10.2.1.9. ANEXOS

**Anexo 10.2.1 - 1 – Quadro dos Processos Interferentes com Poligonal de Bloqueio Provisório – em 31/12/2018**

**Anexo 10.2.1 - 2 – Mapa dos Processos Interferentes com a Poligonal de Bloqueio Provisório – em 31/12/2018**

**Anexo 10.2.1 - 3 – Mapa da Poligonal de Bloqueio Definitivo proposta à ANM**